

provado  
m. unanimidade  
19-07-76  
Alba F. Mendes  
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 13/76

**Espécie do Expediente:** DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 1º DO ART. 67, DA LEI

MUNICIPAL Nº 172, DE 23 DE JANEIRO DE 1973.

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 09 / JULHO / 19 76

**Protocolado sob N.º** 677/FLs. 45

## ANDAMENTO

Barceu à Comissão de Justiça e Redação em  
12-07-76.

Alba F. Mendes  
Oficial de Gabinete

Barceu  
Favorecer  
Com. Justiça e Redação  
*[Handwritten signatures and initials]*

PLE 013/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21F49936BFDD8B0F161EFCF89454E277





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 153 / 76.GAB

EM, 09 / 07 / 1976.

Senhor Presidente

Apraz-nos submeter à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 13/76, o qual dá nova redação ao item 1º do Art. 67 da Lei Municipal nº 172, de 23 - de janeiro de 1973.

Tomamos esta iniciativa pois a atual redação desse dispositivo, nos dificulta, como também causa dúvidas na computação de Tempo de Serviço Estranho para efeito de aposentadoria, de serviços prestados à Legião Brasileira de Assistência e demais órgãos de serviços sociais.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ILMO. SR.  
ÓTERO PAIVA GUIMARÃES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 13/76

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM 1º DO  
ART. 67, DA LEI MUNICIPAL Nº  
172, DE 23 DE JANEIRO DE 1973.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É dada nova redação ao item 1º do Art. 67, da Lei Municipal nº 172, de 23 de janeiro de 1973, o qual fica assim redigido: "Art. 67º ...

1 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às suas Autarquias, Fundações e demais Órgãos de Serviços Sociais Autônomos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

